



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº. 2.603/2006**

DISPÕE SOBRE MODIFICAÇÃO NO  
COMDEPI - CONSELHO MUNICIPAL DE  
DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA  
IDOSA NO MUNICÍPIO DE GUARAPARI E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e SANCIONO a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I

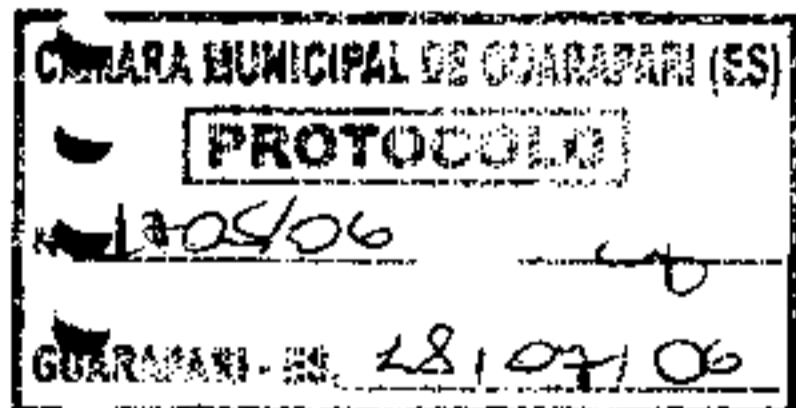
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art.1º**- Fica criado o **COMDEPI** - Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa no Município de Guarapari, Estado do Espírito Santo, que constituir-se-á em órgão permanente, paritário, normativo, deliberativo, consultivo e fiscalizador, composto por igual número de representantes por órgãos, entidades públicas e organizações representativas da sociedade civil ligadas à área de promoção dos direitos da pessoa idosa.

CAPÍTULO II

**DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO**

**Art. 2º** - Caberá ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - **COMDEPI** as seguintes atribuições:



Processo Administrativo nº. 0010157/2006

Proj. Lei 1177/2006.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

(Cont. da Lei nº. 2603/2006)

I - Formular diretrizes e promover, em todos os níveis da Administração Pública Direta e Indireta, atividades que visem à defesa dos Direitos dos Idosos, a eliminação das discriminações que os atingem e a sua plena inserção na vida econômica, social e cultural do município;

II - Desenvolver estudos, debates e pesquisas relativos à problemática dos idosos;

III - Sugerir ao Chefe do Poder Executivo Municipal a elaboração de projetos de leis ou outras iniciativas correlatas, que visem a assegurar e a ampliar dos direitos dos idosos e a eliminar da legislação, dispositivos discriminatórios;

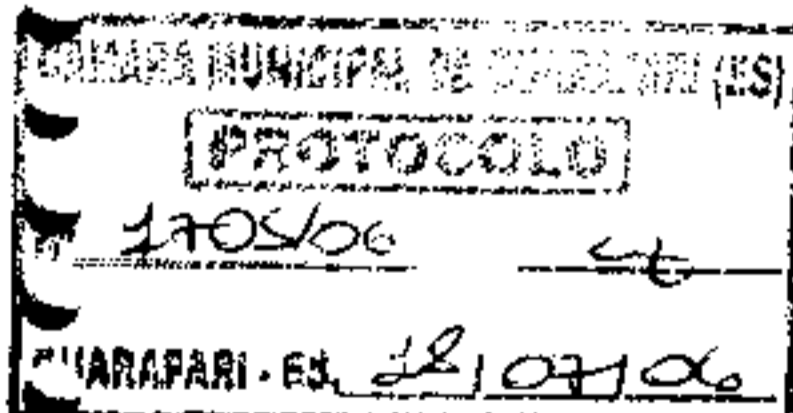
IV - Fiscalizar e tomar providências para cumprimento da legislação favorável ao direito dos idosos;

V - Elaborar projetos que promovam a participação dos idosos em todos os níveis de atividades, compatíveis com a sua condição;

VI - Deliberar sobre consultas, que forem dirigidas no âmbito de sua competência;

VII - Receber sugestões oriundas da sociedade e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas, dando ciência das mesmas aos órgãos competentes do Poder Público;

VIII - promover a cooperação e o intercâmbio com organismos similares em níveis Municipal, Estadual e Federal.



**CAPÍTULO III**

**DOS MEMBROS DO CONSELHO**

**Art. 3º-** O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDEPI terá a seguinte composição:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

(Cont. da Lei nº. 2603/2006)

a) Representantes de órgãos públicos:

- I - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II - Secretaria Municipal da Saúde;
- III - Secretaria Municipal da Educação;
- IV - Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura;
- V - Secretaria Municipal da Fazenda;
- VI - Procuradoria Geral do Município.

b) Representantes da Sociedade Civil:

- I - Clubes de Serviços;
- II - Instituições de Nível Superior;
- III - Instituição Asilar do Idoso.

§ 1º - Os representantes das Secretarias Municipais serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo, sendo o primeiro escolhido na condição de titular e o segundo na condição de suplente, designados por Decreto.

§ 2º - Caberá as Entidades Civas, indicar os titulares e suplentes a que pertencerem os representantes das mesmas.

§ 3º - Serão consideradas aprovadas as deliberações e pareceres que obtiverem maioria simples de votos dos presentes, não podendo em uma mesma reunião, ser apreciado um tema já colocado em votação;

§ 4º - As deliberações do COMDEPI terão caráter de assessoramento técnico ao Poder Executivo e a Sociedade Civil.

**Art. 4º** - Caberá ao COMDEPI, instituir seu Regimento Interno, que será submetido à homologação do Chefe do Poder Executivo Municipal que, em assim aprovando-o, expedirá por Decreto seu texto para que tenha validade legal.

Processo Administrativo nº. 0010157/2006

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI (ES)	
PROTOCOLO	
Nº 1705/06	cy
GUARAPARI - ES, 12/07/06	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

(Cont. da Lei nº. 2603/2006)

**Art. 5º** - A suplência do COMDEPI poderá ser ocupada por membros de outras entidades ou pessoas sensíveis ao assunto, pertencentes ou não a alguma entidade.

**CAPÍTULO IV**

**DA ESTRUTURA BÁSICA DO CONSELHO**

**Art. 6º** - O Conselho elegerá, entre seus pares, pelo quorum mínimo de 2/3 (dois terços) o seu presidente e vice-presidente, representando cada um, indistintamente, instituições governamentais e não governamentais.

**Art. 7º** - Será também eleito pelo Conselho, entre seus pares, em observância do mesmo quorum do artigo anterior, o seu Secretário Geral.

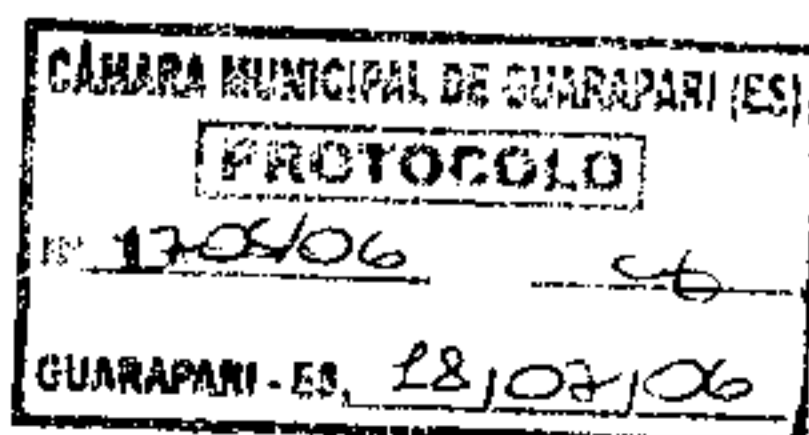
**Parágrafo Único:** É facultada a requisição pelo Conselho de servidores municipais vinculados aos órgãos que o compõem, para atuarem na secretaria geral destinada a oferecer apoio material, técnico e administrativo, para cumprimento e consecução de suas finalidades.

**CAPÍTULO V**

**DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO MUNICIPAL DA  
DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA**

**Art. 8º** - Fica criado o Fundo Municipal da Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do COMDEPI, no qual é órgão vinculado.

Processo Administrativo nº. 0010157/2006





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

(Cont. de Lei nº. 2603/2006)

**CAPÍTULO VI**

**DA COMPETÊNCIA DO FUNDO**

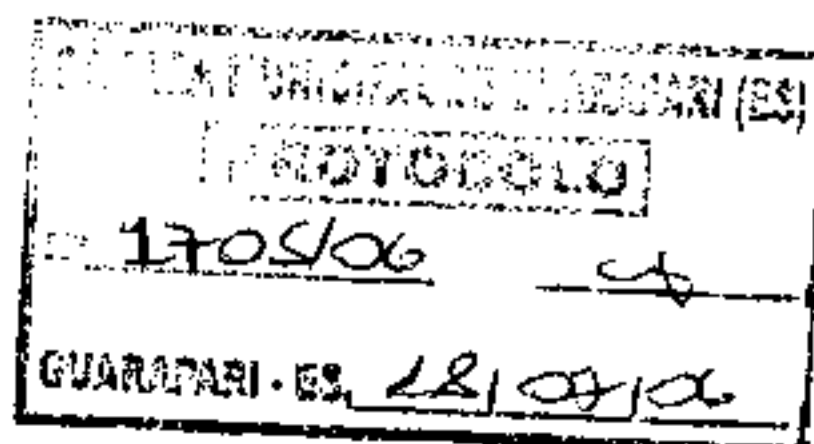
**Art. 9º** - O Fundo Municipal do **COMDEPI** terá como receita:

- I – Dotações orçamentárias que lhe forem consignadas;
- II – Contribuições, subvenções e auxílios de entidades públicas e privadas;
- III – Recursos provenientes de acordos, convênios ou contratos realizados com entidades particulares e públicas, estaduais, nacionais e internacionais, em consonância com a legislação vigente;
- IV – Rendimentos oriundos de participação em fundos especiais e de aplicação de recursos;
- V – Emolumentos;
- VI – Doações e legados;
- VII – Quaisquer outros recursos lícitos que lhe for destinado.

**Art. 10** – Os recursos do Fundo Municipal do **COMDEPI** serão aplicados:

- I - No financiamento de despesas indispensáveis à operacionalização do **COMDEPI** e de suas comissões, de acordo com o Regimento Interno ou por deliberação específica de seus membros;
- II – No apoio ao desenvolvimento das ações pertinentes à Política Municipal da Pessoa Idosas, devidamente aprovadas pelo **COMDEPI**, na forma da legislação em vigor;

Processo Administrativo nº. 0010157/2006





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

(Cont. da Lei nº. 26032006)

III – no apoio a programas e projetos de pesquisas, de estudos, de capacitação de recursos humanos, necessários à implementação de ações, que visem assegurar o bem estar das Pessoas Idosas;

IV – No apoio aos programas de atualização de conhecimento dos membros do COMDEPI, em nível municipal e estadual e, em cooperação com as respectivas instâncias;

V – Na elaboração de programas e projetos de comunicação e divulgação e as ações de defesa e garantia dos direitos da Pessoa Idosa;

VI – No desenvolvimento e implementação de sistemas de diagramas governamentais e não governamentais de caráter municipal, voltado para a Pessoa Idosa;

VII – Nos programas e projetos de Assistências Sociais especializada, destinadas especificamente para as Pessoas Idosas.

**Parágrafo Único:** Fica expressamente vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal do COMDEPI para a manutenção de quaisquer outras atividades, que não sejam unicamente às ações previstas neste artigo, exceto em casos excepcionais, aprovadas em sessão plenária extraordinária, especialmente para convocada para este fim.

**Art. 11** – O fundo Municipal será gerido pelo COMDEPI e pela SEASSO - Secretaria Municipal de Assistência Social, através de conta corrente específica, competindo:

I – Praticar atos necessários à eficiente gestão do Fundo Municipal do COMDEPI de acordo com as normas e planos de aplicação financeira, aprovados pelos seus membros;

II – Realizar aplicações no mercado financeiro, dos recursos disponíveis;

Processo Administrativo nº. 0010157/2006

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI (ES)	
PROTOCOLO	
Nº 1705/06	ca
GUARAPARI - ES,	12/09/06



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

(Cont. da Lei nº. 2603/2006)

III – Processar e formalizar, segundo as normas administrativas, a documentação destinada ao pagamento de convênios, contratos e subvenções;

IV – Desenvolver outras atividades necessárias à consecução da finalidade do Fundo Municipal do **COMDEPI**.

**Parágrafo Único:** O Fundo Municipal do **COMDEPI** prestará, obrigatoriamente, contas da movimentação financeira e fará publicar nos jornais locais todas as prestações de contas, trimestralmente.

**Art. 12** – O saldo positivo do Fundo Municipal do **COMDEPI**, apurado em balanço, no término de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício subsequente, a crédito do referido Fundo.

**Art. 13** - Caberá a **SEASSO** – Secretaria Municipal de Assistência Social assegurar suporte técnico para a operacionalização do Fundo Municipal do **COMDEPI**.

**Art. 14** - O fundo Municipal do **COMDEPI** será regulamentado através de regramento legal.

**Art. 15** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 16** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº. 1.609/1996, de 12 de dezembro de 1996.

Guarapari – ES, 14 de julho de 2006.

**ANTONICO GOTTARDO**  
Prefeito Municipal

